

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO Nº: 97/68 - CEE

INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MARÍLIA

ASSUNTO: Estabelecimento de classes noturnas.

P A R E C E R Nº 93/68

No presente processo, o Sr. Diretor da FFCL de Marília, Prof. Dr. J. Querino Ribeiro, informa a CBS; a respeito das razões que o levaram a admitir o funcionamento de classes noturnas no estabelecimento.

Pelo que se depreende da minuciosa e bem documentada exposição, verifica-se que, pressionada pelo elevado número de candidatos ao concurso de habilitação (220 em 1967 contra 818 no corrente ano, sendo 479 para os cursos diurnos e 319 para os noturnos), apoiada na disposição espontânea e louvável revelada pelos professores de prestar mais horas de serviço que os do simples horário diurno (regime que, aliás, vigora em inúmeros departamentos e cursos da USP), e temerosa de ter de enfrentar os agudos problemas de excedentes (cujas repercussões todos estamos sentindo), dispôs-se a Diretoria, com o apoio do Conselho Interdepartamental, a desdobrar as turmas de primeiro ano, fazendo-as funcionar em período noturno. Na realidade o que se fez foi o simples desdobro de turmas, com vantagens de ordem financeira não desprezíveis para os nossos deficitários orçamentos de educação e para o erário estadual. A medida, em última análise ajusta-se à linha de orientação preconizada pelas autoridades governamentais na esfera federal e na estadual quanto a ampliação das oportunidades de estudo para a mocidade que bate às portas dos institutos de ensino superior.

Tomando conhecimento do assunto, não vejo por que não se expresse a CES louvando as medidas tomadas, aprovando-as se desse endosso dependerem.

É o meu parecer, SMJ.

Em 23 de março de 1968.

a) Carlos Corrêa Mascaro
Relator